

remeter à 2.<sup>a</sup> Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública os documentos, devidamente relacionados, até ao fim do mês imediato àquele a que respeitar a despesa, que se considerará legalizada uma vez visada pelo Ministro das Finanças.

Art. 7.º No fim do capítulo 9.º do orçamento em vigor do Ministério das Finanças é inscrita a nova divisão «Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia» e no mesmo Ministério, a seu favor, é aberto um crédito especial da quantia de 3:500.000\$, devendo a mesma importância constituir o novo artigo 154.º—A «Outros encargos», n.º 1) «Pagamento de todos os encargos a realizar com a Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia e suas delegações, incluindo as contribuições atribuídas a Portugal na Organização Europeia de Cooperação Económica».

Art. 8.º É anulada igual importância de 3:500.000\$ nas seguintes dotações do orçamento do Ministério das Finanças presentemente em execução:

Capítulo 3.º, artigo 60.º, n.º 1), alínea a) . . .	400.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 212.º, n.º 1) . . . . .	600.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 233.º, n.º 1) . . . . .	500.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 290.º, n.º 1) . . . . .	2.000.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>3:500.000\$00</u>

Art. 9.º Até à entrada em vigor deste diploma, as despesas da Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia continuarão a ser satisfeitas pelas dotações do artigo 363.º, do capítulo 17.º, do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Art. 10.º É revogado o Decreto-Lei n.º 37:085, de 6 de Outubro de 1948.

Art. 11.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira —

João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:551

Considerando as dificuldades para o abastecimento das populações que resultam da falta de continuidade na exploração das instalações de moenda de cereais accionadas pelo vento ou pela água para produção de farinhas em rama, sobretudo em períodos de estiagem;

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Pode o Ministro da Economia autorizar, por simples despacho, nas regiões onde a necessidade se faça sentir a instalação de motores auxiliares em azenhas e moinhos de vento, para o efeito de assegurar a continuidade na produção de farinhas em rama de qualquer dos cereais panificáveis.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.